



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 554/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 23 de Novembro de 2018.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.2399 de 23 de Novembro de 2018 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagho Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2191/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2399 de 21.11.2018 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de **R\$.50.000,00** (Cinquenta mil reais) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio AMBIENTE– SEMINFRA para dar cobertura orçamentária com objetivo de aquisição de pranchas para atender ao Programa de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais.*

Segue anexo Memo. nº 364/SEMINFRA/2018 de 21.11.2018 com Justificativa anexa, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 23 de Novembro de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2399, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir
no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

533	26.782.0026.2075.0000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

497	15.122.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	-50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 214
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 23 de novembro de 2018


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE.

Memorando nº 364/SEMINFRA/2018
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Remanejamento de Orçamento.

Em, 21 de Novembro de 2018.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, projeto de lei para remanejamento de orçamento para atender a Seminfra no valor total de 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas:

REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: – 15.122.0022.1004.0000 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Ficha: 497;

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

ALOCÇÃO:

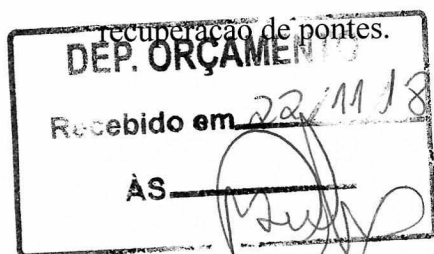
PROGRAMAÇÃO: – 26.782.0026.2075.0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 533;

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Solicitamos o remanejamento de saldo para a montagem de processo para atender a Secretaria na aquisição de pranchas em madeira para




Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.097 de 28/12/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente vem através deste justificar o remanejamento de saldo para a aquisição de pranchas de madeira, para a manutenção, recuperação e confecção de pontes das estradas vicinais de acordo com o planejamento de utilização para as linhas especificadas, pelo período aproximado de 45 dias contados a partir da entrega dos materiais; podendo sofrer alteração visto o caráter de importância e necessidade da demanda de cada ponte.

As pontes de madeira no meio rural representam uma solução menos onerosa, no entanto estão expostas a umidade do solo e a fatores ambientais como chuva, enchentes e temperatura, favorecendo assim o ataque e proliferação de agentes biológicos como fungos, cupins e conseqüente redução da vida útil da estrutura, principalmente na questão do apodrecimento, e devido ao tráfego e utilização constante acarretam em prejuízos as pontes.

Enfim, tendo em vista o grande número de pontes de madeira nas áreas rurais; o estado precário de conservação de algumas, da degradação do material principalmente quando exposto diretamente ao meio, necessitamos das pranchas para confecção, recuperação e manutenção destas pontes e assim dar condições de utilização e trafegabilidade das estradas vicinais, principalmente para os produtores rurais; lembrando que este pedido está maior do que a média de consumo anterior e da estimativa de consumo do registro para 12 meses, devido às fortes chuvas ocorridas nas últimas semanas ensejando esta aquisição para atender toda demanda da zona rural.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de Novembro de 2018.


Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 4516/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, solicitou conforme Memo. 364/SEMINFRA/2018 de 21.11.2018, que fosse disponibilizado orçamento para que sejam adquiridos pranchas em madeira para atender A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

O Orçamento será reduzido nas seguintes Programações/Fichas

REDUÇÃO – MELHORIA DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Funcional Programática: 15.122.0022.1004.0000 Ficha: 497	Elemento/Despesa: 44.90.51.00 Valor: R\$. 50.000,00
---	--

SUPLEMENTAÇÃO- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Funcional Programática: 26.782.0026.2075.0000 Ficha: 533	Elemento/Despesa: 33.90.30.00 Valor: R\$. 50.000,00
---	--

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 22 de Novembro de 2018.

Denise Megume Yamano
Contadora



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/00011-79

2018

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Page 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 08	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUCTURA E AGRICULT.						
020800	SECRETARIA DE INFRA ESTRUCTURA E AGRICULTURA						
15	Urbanismo						
15 122	Administração Geral						
15 122 0022	Melhoria da Infra - Estructura						
497	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	1.095.757,83	59.172,81
TOTAL ORÇAMENTARIO				1.154.930,64	0,00	1.095.757,83	59.172,81
TOTAL ORÇAMENTARIO				1.154.930,64	0,00	1.095.757,83	59.172,81

TOTAL ORÇAMENTARIO



Ficha Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS						
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
02	PODER EXECUTIVO					
02 08	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.					
020800	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA					
26	Transporte					
26 782	Transporte Rodoviário					
26 782 0026	Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais					
533 002 033	RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO					
TOTAL ORÇAMENTARIO 782 0026 2075 0000 Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais			188.635,20	1.840,43	186.794,77	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO			188.635,20	1.840,43	186.794,77	0,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 794 /2018



AUTOS Nº. 4516/2018

ORIGEM: SEMPLAF

OBJETO: Projeto de Lei nº. _____ - Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar

FUNDAMENTO LEGAL: Art.167, V, da CF/88, art. 40 da Lei nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes.

1.RELATÓRIO

Trata o presente que tem como objeto, a solicitação do remanejamento de saldo para a montagem de processo para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente na aquisição de pranchas de madeira, para a manutenção, recuperação e confecções de pontes das estradas vicinais.

A suplementação é necessária no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para ser realocado os recursos que se encontram nas programáticas descritas nos autos.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa, Fichas orçamentárias, Parecer Contábil, além de outras informações que demonstram a sua necessidade.

Eis o que consta dos autos.

2 . PARECER

Inicialmente, ressalta-se que o Parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo ao Poder Legislativo o estudo sobre a viabilidade da abertura do Crédito no que tange ao interesse Público.

A Carta Republicana de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim.

"Art. 167 - São vedados:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Por sua vez a Lei 4.320/64, prescreve:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º- Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º- Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º- Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Assim sendo, os créditos suplementares destinam-se a reforçar uma dotação já existente no orçamento do exercício financeiro corrente. Sua vigência acompanha a do orçamento em vigor. São abertos por Decreto, mas autorizados por lei. A lei que autoriza determinado crédito suplementar é uma única, porém vários Decretos podem abrir, parceladamente, o crédito autorizado.

Contudo deve-se ater aos requisitos que devem estar reunidos como a **Autorização legislativa**, e; **Indicação dos recursos a serem utilizados**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



No presente *in casu*, encontra-se instruído com a exposição, justificativa, bem como, com a indicação dos recursos que serão utilizados pela Secretaria interessada.

Como base observaremos a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à consulta de nº. 231.552/02, da Câmara de vereadores do Município de Três Pontas, Conselheiro Sebastião Helvécio, sustentou:

“EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — Autorização para abertura de créditos especiais ao Poder Executivo — Indicação das fontes financiadoras desses créditos no projeto de lei — Necessidade — Aplicabilidade da regra geral da estrita legalidade orçamentária — Justificativa para abertura dos créditos especiais — Observância do disposto no art. 45 da Lei n. 4.320/64.”

E em seu voto o Exmo. Conselheiro argumentou:

“Este egrégio Plenário, por vezes, abordou o tema da abertura dos créditos adicionais, a exemplo do que se consignou na Consulta n. 723.995, relator eminente Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão de 03/10/2007, que, com base no inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição e, ainda, nos arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, assim fez-se consignar: De forma meridiana e concatenada, esses dispositivos tecem a sistemática a ser observada pela Administração Pública, para suprir inexistências e insuficiências orçamentárias, mediante diploma específico de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na qualidade de representante legal das entidades políticas e, por conseguinte, o responsável pela gestão superior de seus respectivos orçamentos. Vale dizer, no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite. No entanto a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito (grifos acrescidos). ”

O Crédito Suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários, são ou se



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



tornam insuficientes, conforme o Projeto de Lei em epígrafe, as referidas fichas são para atender à solicitação discriminada nestes autos.

3. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, entende-se que o Projeto sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, supracitados.

Inexistentes óbices constitucionais, ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente Projeto de Lei, para esta súdita Casa Legislativa.

É o parecer, S.M.J.

KARY THAISE BATISTA FERREIRA
Assessora Jurídica- Port. 12.402/18

ORIGEM: SEMINFRA

SOLICITAÇÃO: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 4516/2018

DESTINO: SEMPLAF

Em, 23/11/2018

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 4516/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e meio – SEMINFRA memorando nº 364/SEMINFRA/2018, fl. 03, sob a justificativa de complementar o orçamento da ficha para aquisição de pranchas em madeiras para recuperação de pontes, assim demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe os imperativos da Unidade Orçamentaria.

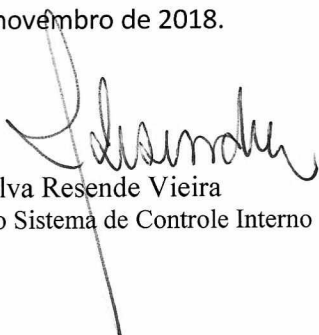
Foi solicitado o parecer técnico junto ao Setor Contábil no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em anotação, onde se observa que consta Parecer referindo-se quanto a necessidade da referida suplementação na ficha, e demonstra os quadros de detalhamento da despesa, e os atuais saldos nas referidas fichas.

Comparece também parecer Jurídico nº 794/2018, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, autoriza o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Diante do exposto, e com vista que O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

E diante da observação que Secretaria executora deverá obedecer o limite Legal de remanejamento/suplementação, e perante os pareceres Jurídico e técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste – RO, 23 de novembro de 2018.



Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno